



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº613/11 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

**Instituí o Fundo Municipal de Educação FME, e adota outras providências.**

**LÚCIO ANTÔNIO FARO BITTENCOURT**, Prefeito do Município de Bujaru, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, com suporte no artigo 76 da Constituição Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**LEI:**

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao atendimento de despesa, total ou parcial com:

I a realização de projetos, programas e ações voltados ao (à):

- a) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da Educação;
- b) capacitação e desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Educação;
- c) construção, manutenção, ampliação, aquisição, locação ou aparelhamento de imóveis que ou venham a constituir a rede de unidades educacionais e administrativas da Secretaria de Educação;

II a aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da;

III a melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos;

IV prestação de serviços de terceiros, na elaboração ou execução de projetos específicos na área da Educação;

V a realização de outras atividades relacionadas à melhoria da gestão educacional.

**Art. 2º.** Constituem receitas do FME:

- I as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- II as transferências voluntárias que lhe forem destinadas;
- III o resultado de aplicação de seus ativos;
- IV as provenientes de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO

- a) Convênios, contratos e acordos firmados pela Secretaria de Educação com entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- b) Operações de crédito referentes à antecipação de receita;

V os auxílios, contribuições, doações, legados e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º- Os recursos de que trata este artigo são depositados e movimentados em banco oficial, geridos pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º- Os recursos oriundos da receita do FME integram unidade orçamentária própria.

§ 3º- É vedado o pagamento de pessoal com os recursos alocados do FME.

§4º- Aplicam-se ao FME as normas gerais da contabilidade e execução orçamentárias financeiras públicas.

**Art.3º-** O funcionamento e operacionalização do FME implementam-se na estrutura operacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A gestão do FME:

I incumbe privativamente ao Secretário Municipal de Educação, cabendo-lhe:

- a) exercer o controle da execução orçamentário-financeira da aplicação dos recursos do FME;
- b) efetuar os pagamentos a cargo do FME, promovendo os correspondentes registros contábeis;
- c) controlar as contas bancárias do FME;
- d) assinar a movimentação dos recursos financeiros do FME;
- e) no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado.

II é orientada pelas seguintes regras :

- a) identificação e consolidação em demonstrativos orçamentário-financeiros da despesa fixa e variável;
- b) escrituração da receita e despesa operacional, patrimonial e administrativa em regime de caixa e competência, respectivamente;

Parágrafo único. Eventual saldo apurado ao final do exercício reverte ao Tesouro do Município.

**Art.5º-** Fica instituído o Conselho-Diretor do FME, formados pelos seguintes componentes:

I o Secretário Municipal de Educação, seu presidente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**

II o Tesoureiro da Prefeitura, seu Tesoureiro

III o Secretário Municipal de Administração, seu Vice-Presidente

IV dos funcionários efetivos Municipais de Educação, que não ocupe cargos Comissionados e que seja indicação do SIMTEPP.

§ 1º- As decisões do Conselho de que trata o caput deste artigo são tomadas pela maioria simples dos seus componentes, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de impasse.

§ 2º- O Presidente do Conselho é substituído pelo vice-presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º- As reuniões do Conselho são realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 4º- O Conselho conta com um Secretário Executivo, designado por seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.

§ 5º- A função do Conselheiro e de Secretário Executivo do Conselho é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

**Art. 6º-** Compete ao Conselho-Diretor do FME;

I definir as normas operacionais do fundo;

II estabelecer critérios e prioridades para a aplicação dos recursos;

III alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico financeira;

IV acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos das ações financeiros pelo FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI manter arquivos com informações referentes aos programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

VII delibera sobre a proposta anual de orçamento do FME e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º-** A aplicação dos recursos do FME obedece:

I às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II às políticas de investimento aprovadas pelo Conselho-Diretor do FME.

**Art. 8º-** Cessados os motivos que justifiquem sua existência, os recursos do FME reverterem à conta do Tesouro do Município.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO

**Art. 9º**- Os bens adquiridos com recursos do FME integram o patrimônio do Município, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - O Secretário Municipal de Educação baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 11**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru, em 30 de Agosto de 2011.**

**LÚCIO ANTONIO FARO BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal de Bujaru

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
SECRETARIA MUNICIPAL

Registro: Liv. 06 Fls. 51-V 053-V

Data: 30.08.11

W. Lopes

Escriturário(a)